



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 23 de Novembro de 2013

Número 2167

DECRETO Nº 6376, de 24 de outubro de 2013.

Dispõe sobre a organização do Ensino Básico da Rede Municipal de Leme

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o disposto na Constituição Federal, na legislação educacional e no Plano Nacional de Educação convergem para o objetivo maior da garantia do padrão de qualidade do ensino.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional incumbe aos municípios organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições de ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de organização do atendimento as diversas faixas etárias atendidas na educação municipal, a fim de dar plenitude e eficácia aos princípios, objetivos e garantias da educação escolar que contemplam.

DECRETA

Artigo 1º - A Rede Municipal de Ensino visando a organização e a ampliação do atendimento as diversas faixas etárias no ensino fundamental e na educação infantil estabelece:

CRECHE

FAIXA ETÁRIA

1	Berçário 1	crianças menores 01 ano
2	Berçário 2	crianças de 01 ano
3	Maternal 1	crianças de 02 anos
4	Maternal 2	crianças de 03 anos

PRÉ-ESCOLA

FAIXA ETÁRIA

1	Maternal 1	crianças de 02 anos
2	Maternal 2	crianças de 03 anos
3	Pré 1	crianças de 04 anos
4	Pré 2	crianças de 05 anos

ENSINO FUNDAMENTAL

FAIXA ETÁRIA

1	ANOS INICIAIS	crianças de 06 a 10 anos
---	---------------	--------------------------

Artigo 2º - As escolas da Rede Municipal de Ensino procederão à matrícula de todos os educandos considerando a data base para a matrícula a completar até 31 de março.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto n.º 5.486 de 18 de setembro de 2007 e as demais disposições em contrário.

Leme, de 24 de outubro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCCKE

Prefeito do Município de Leme

LEI COMPLEMENTAR Nº 676, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Da nova redação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 675 de 17 de Outubro de 2013.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 675 de 17 de Outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º Fica revogado o § 3º do artigo 20 da Lei Complementar 623 de 14 de dezembro de 2011, que trata do mandato de Diretor Administrativo/ Financeiro e de Diretor de Previdência”.

Artigo 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam- se as disposições em contrário.
Leme, 22 de Novembro de 2013.

Paulo Roberto Blasccke
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/13.

Dá Nova Redação ao Inciso I, do Artigo 5º da Lei Complementar 660 de 27 de Junho de 2013.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º – O inciso I do artigo 5º da Lei Complementar 660 de 27 de Junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. –

I – Área mínima do lote não inferior a 154,00 metros quadrados;

II -

III-

Parágrafo único-

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 22 de Novembro de 2013

PAULO ROBERTO BLASCCKE

Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/13.

Dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa e reestruturação de cargos da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme. Altera a Lei Complementar Municipal nº 218, de 1998 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O(s) artigo(s) 4º e 5º da Lei Complementar nº 218/1.998 passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

Art. 4º A Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SAECIL contará com um Conselho Consultivo, órgão auxiliar vinculado à Direção Executiva da autarquia municipal, competindo-lhe:

I - zelar pela aplicação da legislação federal, estadual e municipal relativo a saneamento, no que se referir ao exercício das competências legais a cargo da SAECIL;

II - estabelecer e participar de comissões técnicas e grupos temáticos sobre temas estratégicos;

III - analisar, organizar e avaliar proposições da sociedade civil;

IV - propor inovações e alterações na legislação municipal no tocante à SAECIL;

V - zelar pela implementação, avaliação e integração de programas, projetos e ações setoriais de políticas públicas municipais relacionadas ao saneamento;

VI - manifestar-se sobre o orçamento e os investimentos da autarquia, considerando os mecanismos de consulta e deliberação popular;

VII - manifestar-se sobre o reajuste das tarifas dos serviços, observado o que dispuser a legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

VIII - fiscalizar e emitir pareceres sobre programas, projetos e ações setoriais implementados pela Autarquia;

IX - eleger o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;

X - propor seu próprio Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Executivo, respeitadas os limites dispostos nesta Lei.

Art. 4º-A O Conselho Consultivo será composto por nove membros, observando-se o que segue:

I - quatro representantes do Poder Executivo, sendo:

a) o Diretor da SAECIL;

b) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, indicado pelo respectivo Secretário;

c) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

indicado pelo respectivo Secretário;

d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo respectivo Secretário;

II - um representante do Poder Legislativo, escolhido entre seus pares, eleito pelo Plenário da Câmara Municipal;

III - quatro representantes de instituições, entidades e organizações da sociedade civil, sendo:

a) um representante das organizações não governamentais com reconhecida atuação no Município, indicado pelas organizações;

b) um representante do Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, indicado pelo Conselho local;

c) um representante da Associação Comercial e Industrial, indicado pela sua diretoria e;

d) um representante do Sindicato dos Servidores Municipais, indicado pela sua diretoria.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal oficiará solicitando a designação dos representantes e procederá a nomeação dos membros do Conselho Consultivo através de decreto publicado no Diário Oficial.

Art. 4º-B A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Diretor da SAECIL.

Art. 4º-C Os membros do Conselho Consultivo, salvo seu presidente, terão mandato de 2(dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período e deliberarão por maioria simples.

Parágrafo único. O presidente somente terá direito a voto em caso de empate.

Art. 4º-D Os membros do Conselho Consultivo desenvolverão suas funções sem perceber remuneração, benefício ou vantagem, sendo os serviços por eles prestados considerados de relevante interesse público.

Art. 4º-E Após a instalação do Conselho Consultivo, seus membros terão 60(sessenta) dias para elaborar o Regimento Interno.

Art. 4º-F A estrutura administrativa da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SAECIL -, conforme organograma anexo a esta lei, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgão de Direção Executiva:

Diretor da SAECIL;

II – Órgão Consultivo:

Conselho Consultivo.

III - Órgão(s) de Assessoramento:

Assessoria de Gabinete;

Assessoria de Comunicação;

Assessoria de Planejamento;

IV - Ouvidoria;

V – Controladoria interna.

VI - Órgãos de Consultoria e Representação Judicial:

Procuradoria Jurídica.

VII - Órgãos de Divisão Técnica:

Divisão Administrativa:

Departamento de Cadastro e Atendimento ao Consumidor;

Departamento de Compras e Licitação;

Departamento de Tecnologia da Informação.

Divisão de Gestão de Pessoas

Divisão Financeira:

Departamento de Contas e Hidrômetros;

Departamento de Fiscalização e Corte;

Departamento de Contabilidade.

Divisão de Projetos, Obras e Meio Ambiente.

Divisão de Produção e Armazenamento:

Departamento de Captação, Armazenamento e Tratamento de

Água(ETA);

Departamento de Tratamento de Esgoto (ETE).

Divisão Operacional:

Departamento de Redução Perdas de Água Tratada;

Departamento de Manutenção de Adutoras, Redes de Distribuição e Coletores;

Departamento de Alvenaria, Asfaltamento e Galeria de Águas Pluviais;

Departamento de Manutenção de Frota e Equipamentos.

Parágrafo único. As competências dos titulares de cargos de direção executiva, assessoramento, consultoria e representação e divisão técnica são definidas nesta lei e dos demais órgãos no Regimento Interno da SAECIL a ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

Capítulo III

DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA INTERNA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Órgão de Direção Executiva

Art. 5º A Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SAECIL será administrada por um Diretor que executará atividades de direção geral, planejamento, organização, coordenação superior, controle e supervisão dos trabalhos desenvolvidos pela autarquia municipal.

§1º O cargo de Diretor que é criado por esta lei é cargo de comissão de livre nomeação pelo Prefeito Municipal.

§2º O Diretor perceberá subsídio mensal de R\$ 9.016,72 (nove mil, dezesseis reais e setenta e dois centavos).

§3º É vedado o acréscimo ao subsídio de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória constitucionalmente proibida.

Art.2º O(s) artigo(s) 6º da Lei Complementar nº 218/1.998 passa a

vigorar com os seguinte(s) acréscimo(s):

Art. 6º (...)

§1º O Diretor poderá delegar competências por meio de portaria ou do regimento interno, salvo nos casos de:

I - edição de atos de caráter normativo;

II - decisão de recursos administrativos;

III - matérias de competência exclusiva;

IV - nomeação, exoneração e demissão dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como designação e destituição de servidores em exercício de funções de confiança ou função especial;

V - aprovação de compras e licitações, sob qualquer modalidade, de valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

VI - concessão ou permissão de exploração de serviços públicos;

VII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da SAECIL;

VIII - aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com ou sem encargos.

IX - assuntos que interessem ao mesmo tempo à SAECIL e ao Município, a Câmara ou a outras esferas de Governo.

§2º O ato de delegação e sua revogação serão publicados no meio oficial.

§3º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§4º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§5º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

§6º Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Seção II

Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 6º-A A Assessoria prestará auxílio e assistência, direta e imediata, ao Órgão de Direção Executiva e, subsidiária, aos demais órgãos, no que se refere ao processo decisório para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Os cargos destinados aos órgãos de assessoramento, observada a quantidade definida em anexo a esta lei, são, salvo disposição contrária, de livre nomeação e exoneração pelo Diretor e serão, preferencialmente, preenchidos por profissional com comprovada experiência na área de atuação exigindo-se pertinência entre a qualificação e as atividades a serem desempenhadas.

Art. 6º-B Compete ao Assessor Chefe de Gabinete:

I - assistir direta e imediatamente ao Diretor no desempenho de suas atribuições em especial, nos assuntos relativos ao gerenciamento dos procedimentos de Gabinete;

II - exercer atividades de Administração Superior no campo funcional do Gabinete que não sejam expressamente da competência do Diretor, salvo quando delegadas.

III - estabelecer a ligação do cidadão com a administração para o exercício democrático dos direitos;

IV - planejar, organizar, gerenciar, coordenar e controlar as atividades da autarquia subordinado ao Diretor;

V - elaborar relatórios ao Diretor sobre as atividades da autarquia.

Parágrafo único. A assessoria de Gabinete contará com Assessor de Gabinete Adjunto, observada a quantidade de cargos definida em anexo a esta lei, que auxiliarão e assistirão o Diretor e o Assessor Chefe de Gabinete no desempenho de suas atribuições em especial, elaborando projetos relacionados às políticas governamentais.

Art. 6º-C Compete ao Assessor de Comunicação:

I - assistir direta e imediatamente ao Diretor no desempenho de suas atribuições em especial, nos assuntos relativos à Comunicação;

II - formular e implementar a política de comunicação e divulgação social da autarquia;

III - gerenciar a implantação de programas informativos;

IV - organizar e desenvolver sistemas de informação e pesquisa de opinião pública;

V - coordenar a comunicação entre os órgãos e as ações de informação e difusão das políticas de governo;

VI - coordenar, supervisionar e controlar a publicidade institucional da autarquia municipal;

VII - elaborar e enviar matérias, notas e entrevistas para publicação de trabalhos desenvolvidos pela SAECIL e que sejam de interesse público;

VIII - elaborar, gerenciar e estruturar eventos;

IX - executar campanhas de esclarecimento da opinião pública;

X - auxiliar e executar ações de relações públicas da autarquia;

XI - assessorar os Chefes de Divisão na comunicação interna da autarquia;

XII - atuar como porta-voz oficial do Diretor, falando em seu nome

IMPrensa Oficial do Município

ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke

RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração

Divisão de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, N° 668 - LEME - SP

nos seus impedimentos ou quando por ele designado.

Art. 6º-D Compete ao Assessor de Planejamento:

I - assistir direta e imediatamente ao Diretor no desempenho de suas atribuições;

II - auxiliar na coordenação e elaboração de planos, programas e projetos promovendo o debate sobre as opções estratégicas da autarquia, considerando a situação presente e as possibilidades do futuro;

III - gerenciar a articulação entre a administração e a sociedade para formular a estratégia de desenvolvimento de longo prazo;

IV - auxiliar na obtenção, tratamento e fornecimento de dados e informações estatísticas sobre matérias de interesse da Autarquia, para a preparação de ações de governo, principalmente os relacionados com indicadores operacionais;

V - auxiliar na execução e coordenação das atividades de modernização administrativa junto aos órgãos da Autarquia;

VI - auxiliar e propor melhorias no atendimento do consumidor;

VII - auxiliar o desenvolvimento dos suportes de hardware e software, bem como com o gerenciamento do sistema de informações da Autarquia;

VIII - contribuir para promover a integração entre os vários órgãos da Autarquia, objetivando alcançar eficiência e eficácia das suas ações.

Seção III

Da Ouvidoria

Art. 6º-E Compete ao Ouvidor que atuará com órgão permanente, autônomo e independente:

I - gerenciar o recebimento de denúncias, reclamações, representações, sugestões e elogios sobre atos praticados pela SAECIL ou seus agentes;

II - promover procedimento administrativo preliminar tendente à verificação da pertinência das denúncias, reclamações e representações comunicando a Procuradoria Jurídica, sem adentrar ao mérito, a ocorrência de fatos que, em tese, possam ser causa da instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades;

III - auxiliar o Diretor na adoção de providências necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela SAECIL;

IV - elaborar e publicar, semestralmente, relatórios de suas atividades;

V - requisitar, diretamente, de qualquer órgão, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso.

§ 1º O Ouvidor manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sua fonte.

§ 2º A SAECIL manterá serviço telefônico e de internet destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§ 3º O cargo de ouvidor será preenchido mediante concurso público.

Seção IV

Da Controladoria Interna

Art. 6º-F Compete ao Controlador que atuará com órgão permanente, autônomo e independente:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais e a execução dos programas de investimentos e do orçamento, bem como na gestão dos contratos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia, e da aplicação de recursos públicos;

III - alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente, para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência, com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;

IV - exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Autarquia;

V - organizar e executar programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle;

VI - elaborar e submeter ao Diretor, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VII - zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado e patrimônio;

VIII - organizar e providenciar a disponibilização de informações de seus trabalhos na rede mundial de computadores em cumprimento a legislação pertinente;

IX - executar outras atividades correlatas.

§ 1º O cargo de controlador será preenchido mediante concurso público.

Seção V

Dos Órgãos de Consultoria e Representação

Procuradoria Jurídica da SAECIL

Art. 6º-G A Procuradoria Jurídica da SAECIL prestará auxílio e assistência aos órgãos autárquicos em assuntos de natureza jurídica representando a autarquia em qualquer instância administrativa ou judicial podendo contar com encarregados e unidades especializadas, observado a quantidade de cargos definido em anexo a esta lei e o que dispuser o regimento interno.

Seção VI

Dos Órgãos de Divisão Técnica

Art. 6º-H Cabe aos Órgãos de Divisão Técnica, visando à concretização dos princípios da Administração Pública, em especial o princípio da eficiência, auxiliar, direta e imediatamente, o Órgão de Direção Executiva, além de administrar e dar cumprimento às tarefas conferidas por lei e normas

administrativas.

§1º Os cargos de Chefe de Divisão são de livre nomeação e exoneração pelo Diretor e devem ser preenchidos, preferencialmente, por servidores de carreira graduados, de nível técnico ou superior, ou ainda, por profissional com comprovada experiência na área de atuação, exigindo-se pertinência entre a qualificação apresentada e as atividades a serem desempenhadas.

§2º Os Órgãos de Divisão Técnica contarão com departamentos conforme previsto nesta lei, encarregados e unidades especializadas, observado o limite de quantidade de cargos definidos em anexo e o que dispuser o regimento interno.

Subseção I

Da Divisão Administrativa

Art. 6º-I Compete ao Chefe de Divisão Administrativa:

I - dirigir, coordenar e promover a execução administrativa da Autarquia;

II - supervisionar os serviços de registro e controle dos bens mobiliários e imobiliários;

III - propor normas de controle de bens patrimoniais e orientar sua aplicação;

IV - dirigir a realização de inventário anual dos bens patrimoniais, seu tombamento e classificação;

V - coordenar os procedimentos para o processamento de licitações;

VI - requisitar o pronunciamento de técnicos para se subsidiar de informações que permitam a avaliação mais segura da qualidade, resistência e operatividade dos bens objeto das futuras contratações por meio de licitação;

VII - coordenar a logística de distribuição de produtos e materiais;

VIII - gerenciar e coordenar a tramitação de petições, processos ou documentos e informar sobre o seu andamento;

IX - dirigir o serviço de protocolo;

X - dirigir o serviço de atendimento ao consumidor, o cadastramento dos clientes e contribuintes e demais atividades de natureza comercial;

XI - auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual;

XII - dirigir os serviços de compras e almoxarifado;

XIII - dirigir os serviços relacionados a tecnologia da informação;

XIV - dirigir, coordenar, atribuir tarefas e destacar servidores para o cumprimento das atividades da divisão;

XV - executar outras atividades correlatas ou delegadas.

Subseção II

Divisão de Gestão de Pessoas

Art. 6º-J Compete ao Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas:

I - dirigir, coordenar e promover a política de gestão de pessoas da autarquia municipal;

II - promover a execução de atividades de:

a) recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal;

b) segurança do trabalho.

III - providenciar a formalização dos atos necessários à admissão, dispensa, promoção e punição dos servidores;

IV - propor e controlar a lotação nominal e numérica dos servidores;

V - propor a criação, transformação ou extinção de emprego ou função;

VI - gerir o plano de cargos, carreiras e vencimentos e os sistemas de avaliação de desempenho e cumprimento de metas;

VII - propor normas de desenvolvimento voltadas à profissionalização e responsabilização dos servidores no exercício de diferentes atribuições e competências;

VIII - gerir o quadro de cargos e funções;

IX - elaborar a folha de pagamento do pessoal e guias de recolhimento de tributos;

X - constituir comissão de inquérito e processo administrativo, e supervisionar seu andamento;

XI - aplicar e fazer cumprir a legislação;

XII - manter registros e assentamentos funcionais dos servidores;

XIII - apurar, diariamente, o ponto do pessoal;

XIV - elaborar a escala anual de férias, ouvidas as respectivas chefias, e promover seu cumprimento;

XV - prestar informações sobre direitos e deveres do servidor;

XVI - promover os princípios institucionais junto ao público interno;

XVII - dirigir, coordenar, atribuir tarefas e destacar servidores para o cumprimento das atividades da divisão;

XVIII - executar outras atividades correlatas ou delegadas.

Subseção III

Da Divisão Financeira

Art. 6º-K Compete ao Chefe de Divisão Técnica Financeira:

I - dirigir, coordenar e promover o controle e os registros contábeis da administração financeira e orçamentária da autarquia;

II - preparar balancetes e balanço geral;

III - elaborar proposta orçamentária anual;

IV - apurar de custos dos serviços e obras;

V - apurar e controlar a dívida ativa;

VI - assistir os demais órgãos no processo de execução orçamentária e demais atividades de administração contábil-financeira da autarquia;

VII - receber, pagar, movimentar e guardar dinheiros e valores;

- VIII - coordenar as atividades de contas e consumo;
- IX - dirigir as atividades de fiscalização e vistorias;
- X - dirigir as atividades de cortes e religações;
- XI - dirigir as atividades de leitura de hidrômetros e emissão de faturas;
- XII - controlar o consumo dos serviços prestados;
- XIII - controlar arrecadação da contraprestação;
- XIV - fiscalizar as contas a receber, inscrever em dívida ativa os débitos dos usuários, promover sua cobrança amigável ou comunicar a Procuradoria para cobrança judicial;
- XV - dirigir, coordenar, atribuir tarefas e destacar servidores para o cumprimento das atividades da divisão;
- XVI - dirigir os serviços de custos;
- XVII - executar outras atividades correlatas ou delegadas.

Subseção IV

Da Divisão de Projetos, Obras e Meio Ambiente

Art. 6º- L Compete ao Chefe de Divisão de Projetos e Obras:

- I - dirigir, coordenar e promover projetos, bem como fiscalizar a execução de obras de implantação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- II - elaborar e promover a elaboração de projetos de ampliações e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- III - analisar e emitir pareceres técnicos;
- IV - dirigir a gestão ambiental da autarquia, providenciar a obtenção prévia de licenças ambientais;
- V - desenvolver, coordenar e acompanhar projetos especiais e convênios;
- VI - auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual;
- VII - supervisionar a organização do acervo de material técnico;
- VIII - dirigir, coordenar, atribuir tarefas e destacar servidores para o cumprimento das atividades da divisão;
- IX - executar outras atividades correlatas ou delegadas.

Subseção V

Da Divisão de Produção e Armazenamento

Art. 6º- M Compete ao Chefe de Divisão de Produção e Armazenamento:

- I - dirigir, coordenar e promover a execução das operações de captação e tratamento de água, bem como, as operações de elevatórias anexas à(s) ETA(S), ETE(S) e ETL(S), poços e outros equipamentos, visando o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços;
- II - dirigir e fazer providenciar análises e pesquisas de controle da água e tratamento de esgotos;
- III - dirigir estudos e pesquisas de aperfeiçoamento dos processos de tratamento de água e esgoto;
- IV - dirigir, coordenar, atribuir tarefas e destacar servidores para o cumprimento das atividades da divisão;
- V - monitorar a qualidade da água e esgoto tratado;
- VI - coligir e organizar informações para projeto, construção, manutenção e custeio dos serviços de água e tratamento de esgotos;
- VII - dirigir o controle de estoques;
- VIII - dirigir a manutenção e conservação dos serviços, equipamentos e áreas referentes a ETA(S), ETE(S), reservatórios, poços e outros equipamentos;
- IX - dirigir a elaboração de relatórios de controle operacional das ETA(S), ETE(S), ETL(S), reservatórios, poços e outros equipamentos;
- X - observar e atender às legislações pertinentes;
- XI - coordenar e manter atualizado o Plano de Contingência;
- XII - auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual;
- XIII - executar outras atividades correlatas ou delegadas.

Subseção VI

Da Divisão Operacional

Art. 6º- N Compete ao Chefe da Divisão Operacional:

- I - dirigir, coordenar e promover as atividades operacionais da autarquia, que não sejam de competência de outras divisões;
- II - dirigir, orientar e fiscalizar atividades relativas a programas de redução de perdas;
- III - planejar, dirigir, orientar e fiscalizar planos, programas e atividades de operação e manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- IV - dirigir a execução dos serviços de manutenção de alvenaria, asfaltamento e de galerias de coleta de águas pluviais;
- V - propor a contratação de serviços de manutenção ou reparos, e fiscalizar sua execução;
- VI - propor aperfeiçoamentos na operação e na manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VII - fixar padrões de operação e de manutenção preventiva e reparos;
- VIII - dirigir os serviços de manutenção da frota de veículos e do suporte de manutenção de equipamentos;
- IX - dirigir, coordenar, atribuir tarefas e destacar servidores para o cumprimento das atividades da divisão;
- X - fornecer aos órgãos competentes elementos necessários para o estudo do valor dos tributos;
- XI - auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual;
- XII - executar outras atividades correlatas ou delegadas.

Art.3º A Lei Complementar nº 218/1.998 passa a vigorar com acréscimo do seguinte capítulo:

CAPÍTULO V - A DO CADASTRO COMERCIAL E DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Seção I

Da Classificação e Cadastro Comercial

Art. 15 –A A SAECIL deverá organizar e manter atualizado o cadastro de usuários, sem afastar os registros já existentes, no qual conste, obrigatoriamente, em cada um deles, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do usuário:
 - a) nome completo;
 - b) número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, ou de outro documento de identificação;
 - c) número de inscrição do registro junto a Receita Federal;
 - d) meio de contato com o usuário, tais como telefone fixo, celular ou endereço eletrônico;
 - e) código ou registro de referência do usuário.
- II - código ou registro da unidade usuária;
- III - endereço da unidade usuária, considerando o logradouro, número do imóvel, complemento e o CEP, de acordo com o Cadastro Nacional de Endereços do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e, quando houver, o número do registro no cadastro imobiliário municipal;
- IV - tipo de ligação;
- V - número de economias e respectivas categorias ou subcategorias;
- VI - data de início e fim da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- VII - histórico de responsáveis, períodos de responsabilidade, leituras e faturamento;
- VIII - número ou identificação do medidor e do lacre instalado e sua respectiva atualização.

§ 1º Caberá ao usuário informar o prestador sobre as situações supervenientes que importarem em alteração de seu cadastro, respondendo, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

§ 2º Se o prestador verificar que a pessoa que utiliza os serviços não é o usuário responsável pela fatura, ele deverá notificá-la para que atualize o cadastro, no prazo de dias.

§ 3º Todas as informações e meios para cadastramento e atualização poderão ser disponibilizados pela autarquia na rede mundial de computadores para preenchimento pelo próprio usuário.

§ 4º O particular que requisitar os serviços de água e esgoto deverá comunicar, em 5 (cinco) dias úteis, a sua desnecessidade e requerer o desligamento, assim como e no mesmo prazo, a contar da celebração, deverá comunicar os negócios jurídicos que vier a realizar e que abranjam o imóvel beneficiado, declarando o novo responsável pela contraprestação devida, sob pena de responsabilidade pelo débito.

§ 5º Os terceiros que administram e que venham a tomar conhecimento dos negócios *supra* mencionados, assim como os adquirentes, também se obrigam a proceder à comunicação junto a autarquia, sob pena de responsabilidade solidária pelo débito.

§ 6º O particular, adquirente ou terceiro que descumprir o disposto neste artigo sofrerá a aplicação de multa conforme previsto em decreto, sem prejuízo de responsabilidade solidária pelo débito.

Seção II

Do Atendimento aos Usuários

Art. 15 –B A SAECIL, ao receber sugestões, solicitações e reclamações dos usuários, deverá preferencialmente fornecer resposta de imediato e, quando não for possível, de acordo com os prazos e condições estabelecidos nos contratos e nas deliberações de Agência Reguladora.

§1º A autarquia deverá prestar todas as informações de interesse do usuário referentes à prestação do serviço.

§2º O atendimento deverá ser prestado por meio de pessoal devidamente identificado, capacitado e atualizado.

Art. 15 –C A SAECIL deverá dispor de estrutura de atendimento adequada às necessidades de atendimento adequado à população, acessível a todos os seus usuários e que possibilite, de forma organizada e com controle, o recebimento e a solução de suas solicitações e reclamações.

Parágrafo único. Os usuários e não usuários terão à sua disposição para consulta em local de fácil visualização e acesso, os seguintes materiais:

- I - exemplar do Código de Defesa do Consumidor;
- II - cópia de Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade da água;
- III - cópia do Manual de Prestação de Serviço e de Atendimento ao Usuário, a ser elaborado em até 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta lei;
- IV - formulário ou sistema eletrônico com livre acesso que possibilite a manifestação por escrito dos usuários e não usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, oferecer número de protocolo para acompanhamento pelo usuário e/ou solicitante e observar o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis mediante justificativa por igual período, para resposta.

Art. 15 –D A SAECIL deverá dispor, em toda a sua área de atuação, de atendimento aos usuários por telefone, para registro das reclamações operacionais e emergenciais, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio.

§ 1º As ligações para o sistema de atendimento de que trata este artigo deverão ser gratuitas.

§ 2º O número do protocolo de atendimento será fornecido no início da ligação, podendo ser informado ao final caso o usuário manifeste-se por esta opção.

§ 3º Será mantido registro histórico dos contatos no sistema informatizado da Autarquia.

Art. 15 –E A SAECIL possuirá página na Internet, a ser elaborada em até 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta lei, para acesso aos usuários, onde deverá disponibilizar, obrigatoriamente:

- I – endereço das unidades de atendimento presencial;
- II – tabelas dos valores tarifários;
- III – indicação dos documentos e requisitos necessários ao pedido de ligação de abastecimento de água ou esgotamento sanitário;
- IV – tabela de serviços, prazos e, quando for o caso, preços;
- V – obtenção de segunda via de fatura por meio eletrônico;
- VI – formulário para encaminhamento de solicitação de serviços;
- VIII – modelo de contrato de adesão;
- IX – atendimento *on-line*.
- X – meios de cadastramento e atualização das informações para preenchimento pelo próprio usuário.

CAPÍTULO VI Do Pessoal

Art.4º O(s) artigo(s) 16 e 17 da Lei Complementar nº 218/1.998 passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

Art. 16 A SAECIL possui quadro próprio de servidores que se compõe de cargos de provimento efetivo, cargos de função especializada, cargos em comissão e de funções de confiança.

Art. 16 –A Os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros da SAECIL fazem jus a:

- I - Adicional pelo desempenho de função especializada;
- II - Adicional por produtividade;

§ 1º Os adicionais previstos neste artigo serão pagos sem prejuízo do vencimento e das demais vantagens e progressões conferidas por lei e terão seus respectivos valores definidos por esta norma.

§ 2º Salvo disposição em contrário, apenas o adicional previsto no inciso I deste artigo incorpora-se, anualmente, na proporção de um décimo por ano, até o limite de dez décimos, ao vencimento sobre ele incidindo contribuição previdenciária e demais tributos observada a legislação municipal aplicável.

Art. 16 –B O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo da SAECIL em exercício junto à unidade especializada definida no regimento interno, observada a quantidade máxima de especializações definidas em anexo a esta lei, que execute atividade com atribuições especiais, que demandem maior atenção e conhecimento, fará jus a percepção de Adicional pelo desempenho de função especializada.

§1º Portaria expedida pelo Diretor designará o servidor para o exercício das atribuições especiais prevista em regimento.

§2º É vedado o recebimento do adicional pelo desempenho de função especializada quando o servidor estiver no exercício de cargo em comissão ou de confiança, licenciado ou afastado, ainda, que o afastamento ou a licença sejam considerados efetivo exercício pela legislação específica, salvo e, exclusivamente, nos casos de férias regulamentares, prêmio por assiduidade, licença gestante, adotante e paternidade, casamento e falecimento.

§3º O adicional pelo desempenho de função especializada não obsta a percepção de outras vantagens e progressões conferidas por lei.

Art. 16 –C O Adicional por Produtividade, bônus de caráter eventual, será concedido no máximo uma vez ao ano, preferencialmente, até o mês de maio, aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, lotados e em exercício na SAECIL, de acordo com a avaliação de desempenho e com recursos orçamentários, desde que a razão entre despesas correntes e receitas correntes seja inferior a 67% (sessenta e sete por cento) e não haja déficit fiscal.

§ 1º O valor do Adicional por Produtividade observará as seguintes regras:

I - o total a ser distribuído será equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da diferença entre o percentual definido no *caput* e o efetivamente realizado;

II - o valor apurado no inciso I será calculado e pago individual e proporcionalmente, observado o(s) nível(eis) da(s) tabela(s) estabelecida(s) pela Lei nº 655, de 2013 aplicáveis à SAECIL e suas alterações posteriores em que se encontrar o servidor correspondente a no máximo 150% (cento e cinquenta por cento) daquele valor.

§ 2º O regimento interno da autarquia ou portaria do Diretor disciplinará o disposto no parágrafo anterior, poderá fixar meios e critérios de avaliação de desempenho, bem como o estabelecimento de metas qualitativas e quantitativas aos diversos órgãos autárquicos, observados as seguintes disposições mínimas:

I - o desempenho deverá ser apurado mediante atribuição de conceitos pontuados e dos quais se extrairá média aritmética em duas dimensões:

a) individual através de comissão composta por três servidores, sendo um deles de nível superior e indicado pelos demais funcionários, que avaliarão o servidor quanto ao atingimento das metas que lhe forem estipuladas e de seus indicadores de eficiência;

b) institucional mediante a aferição das metas programadas e efetivamente atingidas pelos órgãos autárquicos.

II - distribuição percentual entre as dimensões de apuração e pagamento proporcional do adicional de acordo com a média dos pontos obtidos.

§ 3º O Adicional por Produtividade não integrará o vencimento, remuneração ou salário nem se incorporará a estes para quaisquer efeitos, não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições e, tampouco, será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou

venha a perceber.

§ 4º Sobre o Adicional por Produtividade de Desempenho não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§5º Não obsta a percepção do Adicional por Produtividade ser o servidor ocupante de cargo de função especializada, cargo em comissão ou função de confiança.

§ 6º O Adicional por Produtividade não será devido aos:

- I - Contratados por tempo determinado;
- II - Servidores aposentados e pensionistas;
- III - Servidores que tiverem sofrido qualquer tipo penalidade durante o exercício;

IV - Servidores da SAECIL que forem cedidos, durante o afastamento, salvo na hipótese de cessão para órgãos do Município de Leme, caso em que fica autorizada a autarquia a proceder ao pagamento direto, desde que o profissional não receba bonificação referente a resultado ou produtividade do órgão ou entidade para qual passou a prestar serviços, procedendo-se a avaliação por meio do que dispuser o regulamento;

V - Servidores públicos afastados e licenciados por período superior a noventa dias no período de referência contados direta ou interpoladamente, ainda que o afastamento ou a licença sejam considerados efetivo exercício pela legislação específica, salvo e, exclusivamente, nos casos de férias regulamentares, prêmio por assiduidade, licença gestante, adotante e paternidade, casamento e falecimento.

Parágrafo único. O servidor cedido à SAECIL perceberá temporariamente, proporcionalmente e exclusivamente, durante o período de cessão, o adicional por produtividade, ficando a autarquia autorizada a proceder ao pagamento direto, desde que o profissional não receba bonificação referente a resultado ou produtividade do órgão ou da entidade de origem, procedendo-se a avaliação por meio do que dispuser o regulamento.

Art. 16 –D - A jornada de trabalho dos servidores da SAECIL é a prevista em legislação municipal, facultado, sempre a critério da conveniência e oportunidade da Administração, a compensação de horários para cumprimento da jornada semanal ou a redução da jornada até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), mediante requerimento do servidor e com redução proporcional da remuneração.

§1º Para fins previdenciários o servidor deverá optar entre o pagamento da contribuição como jornada completa ou reduzida.

§2º É vedada a realização e percepção de horas extras quando o servidor se encontrar no regime da redução de jornada, salvo por ordem expressa e formalmente documentada em folha de pagamento.

Art. 16 –E O Diretor será substituído:

- I - em suas faltas, férias, licenças e afastamentos, a qualquer título, por período não superior a 30 (trinta) dias, pelo Assessor Chefe de Gabinete;
- II - nos casos de impedimentos, vacância ou afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, por indicação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As substituições no âmbito da autarquia serão documentadas por meio de portaria expedida pelo Diretor, fazendo jus o substituído a vantagem percebida pelo substituído no período em que responder pelo cargo.

Art. 16 –F Os servidores da autarquia, respeitadas as competências legais, serão movimentados dentro dos órgãos autárquicos por meio de portaria do Diretor.

Art. 16 –G Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Leme poderá a SAECIL efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos especialmente previstos nesta Lei aplicável exclusivamente a autarquia.

Art. 16 – H Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - assistência a emergências em saúde pública;
- III - atividades:
 - a) de vigilância e inspeção, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao abastecimento de água e tratamento de esgotos;
 - b) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação de serviço extraordinário;
 - c) técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pela alínea anterior e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;
 - d) admissão de pesquisador, tecnólogo substitutos, operadores de máquinas especiais para suprir a falta transitória de ocupante de cargo efetivo.

§1º Ato do Diretor submetido a aprovação do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências.

§2º A jornada de trabalho do contratado será de 40 (quarenta) horas, aplicando-se o regime legal celetista.

Art. 16 – I O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos do artigo 16 – G será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial, prescindindo de concurso público.

§1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública

prescindirá de processo seletivo.

§2º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses, admitindo-se a prorrogação dos contratos, uma vez e por igual período, salvo no caso de situação de calamidade pública ou das situações de emergências, caso em que vigorará pelo prazo necessário à superação dos eventos e desde que não exceda a 2 (dois) anos.

§3º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Diretor.

§4º É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§5º A remuneração do pessoal contratado será fixada, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

§6º É vedado ao pessoal contratado nos termos do *caput*:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo no caso de situação de calamidade pública ou das situações de emergência.

§7º A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

§8º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, nos termos da lei municipal e assegurada ampla defesa.

§9º O contrato por prazo determinado de que trata os artigos antecedentes extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante.

§10º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§11 A extinção do contrato, por iniciativa da autarquia, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§12 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 17 Os servidores públicos da SAECIL sujeitam-se, no que não contrariar as disposições especiais desta lei, ao regime jurídico adotado pelo Município.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.5º O artigo 23 da Lei Complementar nº 218/1.998 passa a vigorar com a seguinte redação, seguida do acréscimo dos artigos abaixo:

Art. 23. Criam-se, além do cargo de Diretor conforme disposto no artigo 5º:

I - um cargo de Assessor Chefe de Gabinete;

II - dois cargos de Assessor de Gabinete Adjunto;

III - um cargo de Assessor de Comunicação;

IV - setecargos de Assessor de Planejamento;

V - seis cargos de Chefe de Divisão Técnica.

Parágrafo único. Os cargos dos incisos acima criados são de provimento em comissão aserem nomeados pelo Diretor da SAECIL e serão preenchidos, visando a concretização dos princípios da Administração Pública, por servidores de carreira no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), nos casos e condições estabelecidos nesta lei.

Art. 24. Ficam criados:

I - doze cargos de Chefe de Departamento, ligados a cada órgão conforme artigo 4-F;

II - dez cargos de Encarregado por Equipe.

Parágrafo único. Os cargos acima criados são funções de confiança, a serem exercidas, exclusivamente, por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 25. Criam-se:

I - um cargo de Controlador;

II - um cargo de Ouvidor;

III - dois cargos de Técnico em Informática;

IV - dois cargos de Analista de Informática.

Parágrafo único. Os cargos acima serão providos mediante concurso público.

Art. 26. Os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, além da remuneração correspondente ao cargo efetivo farão jus, quando investido em cargo em comissão ou de função de confiança à gratificação pelo exercício da função, nos valores constantes dos anexos a esta lei ou a diferença entre a remuneração conforme estabelecido na legislação específica.

Art. 27. O exercício de cargo em comissão ou de confiança junto à autarquia submete o seu ocupante ao regime de dedicação prioritária

devendo:

I - cumprir a jornada mínima prevista em lei tratando-se de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;

II - cumprir jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais não se tratando de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;

III - atender a todas as convocações sempre que houver necessidade.

§1º É facultado o desempenho de atividade profissional externa quando não houver vedação e desde que haja compatibilidade de horários e ausência de prejuízo às solicitações da Administração.

§2º Ao ocupante de cargo de provimento em comissão ou de confiança não será devido o adicional pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 28. O titular de cargo de em comissão que não servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo fará jus à remuneração mensal de acordo com o definido em anexo a esta lei.

§1º Aquele que não sendo servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo vier ocupar cargo de Chefe de Divisão Técnica fará jus ao subsídio mensal equivalente a maior remuneração dentre os cargos de assessoria.

§2º É vedado, ao titular de cargo de em comissão que não servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, o acréscimo ao subsídio de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória constitucionalmente proibida.

Art. 29. Os subsídios, remunerações e vantagens previstas nesta lei serão reajustados na mesma época, proporção e índices utilizados para o reajuste dos servidores públicos ativos do Município.

Art.30. Enquanto não editado regulamento específico o Adicional por Produtividade será pago observado o parágrafo 1º do artigo 16-C e de acordo com a última avaliação do servidor realizada dentro do período de referência na forma da legislação municipal específica, observando-se os seguintes percentuais:

I - servidor avaliado abaixo de 60(sessenta) pontos não fará jus ao adicional;

II - servidor avaliado entre 60,1(sessenta vírgula um) e 80 (oitenta) pontos fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor;

III - servidor avaliado acima de 80(oitenta) pontos fará jus a 100% (cem por cento) do valor.

Art.31. Às competências que forem previstas no Regimento Interno da SAECIL consideram-se atribuições e responsabilidades de seus respectivos titulares.

Art.32. As incorporações relativas aos cargos extintos seguirão as normas da legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. Admite-se, excepcionalmente, apenas por ocasião da publicação desta lei e da extinção a que se refere o *caput*, para fins de transição desta lei e para preservação dos direitos adquiridos, a incorporação proporcional referente a fração de meses desde que completo o ciclo de 30 (trinta) dias.

Art. 33. Ficam extintos todos os cargos em comissão e funções de confiança da SAECIL criados pela legislação anterior.

Art.34. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento seguinte, suplementadas se necessário.

Art.35. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a(s):

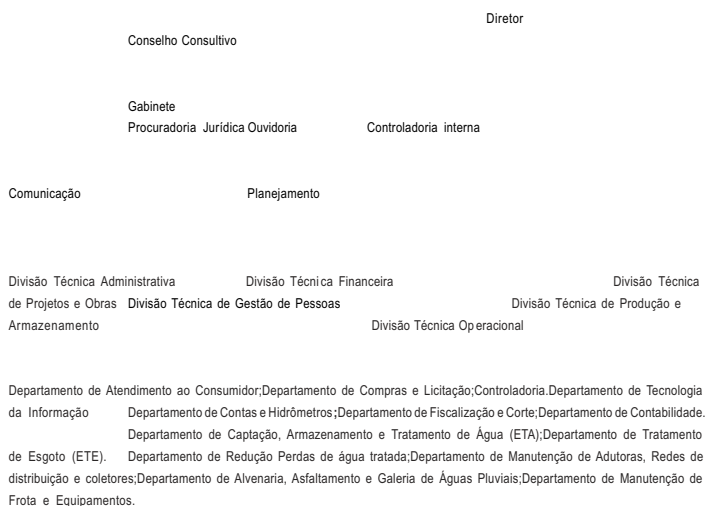
I - os artigos 1º ao 4º da Lei Complementar Municipal nº 424, de 2005;

II - os artigos 82 e 83 e os anexos V e VI da Lei Complementar Municipal nº 624, de 2011.

Leme, 22 de novembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

Organograma



QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SAECIL

Cargo	Quantidade	Subsídio	Gratificação pelo exercício de cargo em comissão
Diretor	1	R\$ 9.016,72	
Assessor de Gabinete Chefe	1	R\$ 6.500,00	
Assessor de Gabinete Adjunto	2	R\$ 2.400,00	
Assessor de Comunicação	1	R\$ 4.800,00	
Assessor de Planejamento	7	R\$ 4.800,00	
Chefe de Divisão Técnica	6	R\$ 2.600,00	

De acordo com o artigo 28, §1º - Aquele que não sendo servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo vier ocupar cargo de Chefe de Divisão Técnica fará jus ao subsídio mensal equivalente a maior remuneração dentre os cargos de assessoria.

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SAECIL

Cargo	Quantidade	Gratificação pelo exercício de função de confiança
Chefe de Departamento	12	R\$ 1.700,00
Encarregado	10	R\$ 900,00

QUADRO DE QUANTIDADE LIMITE DE CARGOS DE FUNÇÕES ESPECIALIZADAS DA SAECIL

Órgão	Quantidade	Adicional pelo desempenho de função especializada
SAECIL	7	R\$ 600,00

QUADRO DE CARGOS CRIADOS

Denominação do cargo	Quantidade	Grupo salarial	Exigência	Jornada
Ouvidor	1	VI	Graduação em Curso Superior	30 horas
Controlador	1	VI	Graduação em Curso Superior	30 horas
Técnico em informática	2	III	Curso profissionalizante de Informática	40 horas
Analista de informática	2	V	Graduação em Curso Superior na área de Informática	30 horas

Observação: São atribuições do cargo de Analista de informática: planejamento, supervisão, coordenação e controle dos recursos de tecnologia da informação relativos ao funcionamento da administração pública autárquica, bem como executar análises para o desenvolvimento, implantação e suporte a sistemas de informação e soluções tecnológicas específicas; especificar e apoiar a formulação e acompanhamento das políticas de planejamento relativas aos recursos de tecnologia da informação; especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos de tecnologia da informação; gerenciar a disseminação, integração e controle de qualidade dos dados; organizar, manter e auditar o armazenamento, administração e acesso às bases de dados da informática; e desenvolver, implementar, executar e supervisionar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados, geoprocessamento e adequações da infraestrutura da informática.

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

EXTRATO DE CONVÊNIO

- NATUREZA : Convênio de Cooperação celebrado com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES – PCJ com a interveniência-anuência da SAECIL.
- OBJETO : Delegação de competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.
- Vigência : 48 meses
- Data da Assinatura: 08 de novembro de 2013.
- Nome dos Signatários:

- Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, representada por seu Presidente, Prefeito de Corumbataí, Vicente Rigitano – CPF nº 021.936.308 -06
- Município de Leme – representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Roberto Blascke, CPF nº 057.340.058.00

Como Interveniente – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de SAECIL, representada por seu Diretor-Presidente, Valentin Ferreira – CPF nº 393.066.829-91.

Leme, 19 de novembro de 2013.

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme comunica que se encontra instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo;

Pregão Presencial: Nº 019/13: Objeto: Aquisição de LINK de 30MB de INTERNET para distribuição para a Secretaria de Educação e todas as escolas da rede municipal de ensino; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link contas públicas - licitações - gratuito); DISPONIBILIDADE DO EDITAL; a partir de 23 de novembro de 2013: Recebimento Dos Envelopes: Dia 06/12/13, até às 14:00 horas; Abertura Das Propostas: 14:00 Horas.

Leme, 22 de novembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 048/13 Objeto: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE – 04 LICENÇAS SQL SERVER STANDART 2012 OPEN GOV POR CORE 64 BITS – INSTALAÇÃO E VALIDAÇÃO – UTILIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS SQL DO SERVIDOR DE ARQUIVOS DA PREFEITURA; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 de Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09:00HORAS DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2013 ATÉ AS 09:04 DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2013. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 09:05HORAS ATÉ AS 14:00HORAS DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2013. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:00HORAS DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2013. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”

Leme, 22 de novembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Via Saúde Clínica de Reabilitação Química Ltda; OBJETO: Internação de pacientes com transtorno mental relacionado ao uso de substâncias psicóticas ou não ; VALOR ESTIMADO: R\$ 1.731.500,00; DATA DA ASSINATURA: 07/11/2013; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 045/2013; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 07 de Novembro de 2013

Publique-se.

Denilson Guimarães Meira
Secretario de Saúde

Pregão Eletrônico nº 030/2013 – Registro de preços para aquisição de materiais hospitalares para utilização nas Unidades da Secretaria de Saúde

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 062/13 – Fornecedor: Max Medical Com. de Prod. Médicos e Hospitalares Ltda– R\$ 45.468,00

Publique-se

Leme, 06 de novembro de 2013

Dr. Denilson Guimarães Meira
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: SMC 2005-Sociedade Musical Carioca Ltda EPP; OBJETO: Prorrogação de execução adicional para implantação do Projeto de Música Brasileira nas escolas municipais ; PRAZO: 30 dias; VALOR: R\$ 12.500,00; DATA DA ASSINATURA: 31/10/2013; LICITAÇÃO: PAIL nº 005/2013; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 31 de Outubro de 2013

Publique-se.

Flávia Elizabeth Terossi Dias
Secretaria de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Emex Estrutura Metálica Ltda; OBJETO: Prorrogação de execução adicional para Construção de Estrutura Metálica de cobertura do Prédio destinado ao Centro Integrado Educacional ; PRAZO: 60 dias; DATA DA ASSINATURA: 11/11/2013; LICITAÇÃO: Convite nº 038/2012; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 11 de novembro de 2013

Publique-se.

Flávia Elizabeth Terossi Dias
Secretaria de Educação

EXTRATO EXTERNO DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS - Município de Leme - SP

CRP VIGENTE: Nº 986635-117955, emitido em 11/11/2013, estará vigente até 10/05/2014.

Regime Vigente : Próprio

Critério	Situação	Informações	Fundamentação Legal
Acesso dos segurados às informações do regime	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 1º, VI; Port.nº 204/2008, art. 5º, VIII; Port.nº 402/2008, art.12.
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - Decisão Administrativa	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, arts. 1º, § único e 6º, IV e V;Port.nº 204/08, art.5º, XV;Port. nº402/ 08, art.20.
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, arts. 1º, § único e 6º, IV e V;Port.nº204/08,art.5º, XV;Port. nº402 08, art.20.
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo	Regular	- Exigido desde 11/07/2008	Lei 9.717/98,art.9º,§único; Port.204/08,art. 5º,XII, e 10; Port.402/08,art. 29,§2º
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei 9.717/98, art. 9º § único; Port. 204/08, art. 5º, XII, e 10; Port. 402, art. 29, § 6º.
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas)	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98,art. 1º, II; Port.nº 204/2008, art.5º, I, "a"; Port.nº 402/2008, art.3º, I e III.
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Repasse)- Clique aqui para mais informações.	Regular	- 58 declaração(ões) enviada(s)- Exigido desde 01/01/2004	- Periodicidade: bimestral Lei nº 9.717/98,art.1º, II; Port.nº204/2008, art.5º, I, "b",e XVI,"e" ; Port.nº402/08,art.6º
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Alíquotas)	Regular	- Exigido desde 01/10/2005	Lei nº 9.717/98,art. 1º, II; Port.nº 204/2008,art.5º, I, "a"; Port.nº 402/08, art.3º, II e §2º
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas-Repasse)- Clique aqui para mais informações.	Regular	- 58 declaração(ões) enviada (s) - Exigido desde 01/01/2004	- Periodicidade: bimestral Lei nº 9.717/98, art.1º, II; Port.nº 204/2008, art.5º, I, "c" e XVI, "c"; Port.nº 402/08,art.6º
Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas)- Clique aqui para mais informações.	Regular	- 20 declaração(ões) enviada(s)- Exigido desde 01/05/2010	- Periodicidade: bimestral Lei nº 9.717/98,art.1º, II; Port nº 204/2008,art.5º, I, "d",e art.10,§6º; Port.nº402/08,art.5º
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 1º, II;Port. nº 204/2008,art. 5º, I; Port.nº402/08, arts.6º e 29, §§3ºe 5º
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 1º, V; Port. nº 204/2008, art. 5º, III; Port. nº 402/08, art. 2º, §1º
Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal	Regular	- Exigido desde 01/10/2005	Lei 9.717/98, art. 5º; Port.nº 204/2008, art.5º, XI, b; Port.nº 402/08, art. 23
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº9.717/98, arts.1º,§único e 6º, II; Port.nº 204/2008, art.5º,X; Port.nº 402/08,art. 19
Convênio ou consórcio para pagamento de benefícios	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 1º, V; Port. nº 204/2008, art.5º, VII; Port. nº 402/08, art. 24
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN	Regular	- Exigido desde 01/01/2009- Periodicidade: anual	Lei nº9.717/98, art.1º, § único e 6º, IV e VI; Port.nº 519/2011, art.1º; Port.nº 204/2008,art. 5º,XV
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência das Informações	Regular	- Exigido desde 10/05/2007	Lei 9717/98,art.9º,PU;Port.nº204/2008, art.5º,XVI,"d",art.10,§8º;Port.402/08,art. 22.
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento à SPS- Clique aqui para mais informações.	Regular	- 60 declaração(ões) enviada(s)- Exigido desde 01/09/2003	- Periodicidade: bimestral Lei nº9.717/98,art. 9º,PU;Port.nº204/08,art. 5º,XVI,"d", art.10, §§2ºe8º;Port. 402/08, art.22
Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA- Clique aqui para mais informações.	Regular	- 1 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2003	- Periodicidade: anual Lei nº 9.717/98, art.1º,I; Port.204/08, art.5º, XVI,"b";Port.402/08,art.9º;Port.403/08,arts.23 e 24
Demonstrativo Previdenciário - Consistência das Informações	Regular	- Exigido desde 10/05/2007	Lei nº9.717/98,art.9º,PU; Port.nº204/08,art.5º,XVI,"c", §6º,II, art.10,§8º; Port.nº402/08, art.6º
Demonstrativo Previdenciário - Encaminhamento à SPS- Clique aqui para mais informações.	Regular	- 70 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2002	- Periodicidade: bimestral Lei nº9.717/98, art.9º,PU; Port.nº204/08, art.5º,XVI,"c", §6º, II, art.10,§8º; Port.nº402/08,art 6º
Demonstrativos Contábeis	Regular	- Exigido desde 01/05/2008	Lei nº 9.717/98, art. 1º, caput; Port. nº 204/08, art.5º, XVI, "f"; Port. nº 402/08, arts. 16 e 17
Encaminhamento da legislação à SPS	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº9.717/98,art.9º,PU; Port.nº 204/08,art.5º, XVI, "a",§§ 1ºa5º; Port.nº 402/08,art. 29,§6º
Equilíbrio Financeiro e Atuarial	Regular	- Exigido desde 01/10/2005	Lei nº 9.717/98, art. 1º,caput; Port. nº 204/08, art.5º, II, art.14; Port.nº 402/08, art. 8º e 9º
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Nota Técnica Atuarial	Regular	- Exigido desde 01/04/2010	L. 9.717/98, art. 1º,cput; PTs. 204/08, art.5º, II, art.14; 402/08, art. 8º/9º; 403/08, art.5º,§ 1º
Escrituração de acordo com Plano de Contas	Regular	- Exigido desde 01/01/2007	Lei nº 9.717/98, art. 1º, caput; Port. nº 204/2008, art.5º, XIII; Port.nº 402/08, art. 16
Existencia de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados	Regular	- Exigido desde 01/01/2008	Lei nº 9.717/98, art. 1º, VI; Port. nº 204/2008, art.5º, V; Port.nº 402/08, art. 10, §3º
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 1º, X e XI;Port. nº 204/08, art.5º, IX; Port.nº 402/08, art.23, §§2º,3º e 4º
Observância dos limites de contribuição do ente	Regular	- Exigido desde 01/10/2005	Lei nº 9.717/98, art. 2º; Port. nº 204/2008, art.5º, XIV, "c"; Port. nº 402/08, art. 3º, III
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas	Regular	- Exigido desde 01/10/2005	Lei nº 9.717/98, art. 3º; Port. nº 204/2008, art.5º, XIV, "a" e "b"; Port. nº 402/08, art.3º, I e II
Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios	Regular	- Exigido desde 01/10/2005	Lei 9717/98,art.5º;Lei 10887/04,arts.1º,2º e 15;Port.204/08,art.5º,XI, a,c; Port.402/08,art.25 e Anx
Unidade gestora e regime próprio únicos	Regular	- Exigido desde 01/01/2008	Lei nº 10.887/04, art. 9º; Port. nº 204/2008, art.5º, IV; Port. nº 402/08, art. 10
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 1º, III; Port.nº204/08, art.5º,VI; Port.nº 402/08,arts.13, 14, 15,§4º e 29,§5º
Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 1º, III; Port.nº204/08, art.5º,VI; Port.nº 402/08, arts.13, 14 e 15, §4º

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

N.º 986635 -117955
DADOS DO MUNICÍPIO

CNPJ: 46.362.661/0001-68

NOME: Leme

UF: SP

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU

AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;

III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;

IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO:

www.previdencia.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA .

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO

EMITIDO EM 11/11/2013.

VÁLIDO ATÉ 10/5/2014 .

DECRETO nº 6.366 de 03 de Outubro de 2013

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.270, de 20 de Dezembro de 2012,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 562.872,94 (quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	818	R\$ 30.298,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.39	5323	R\$ 4.034,00
5	1	110.0000	02.08.02-123630012-3.3.90.39	626	R\$ 28.831,00
0	1	110.0000	02.15.01-2781200331.038000-4.4.90.51	5336	R\$ 34.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.39	94	R\$ 390,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.39	110	R\$ 390,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.36	2262	R\$ 100,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.30	5320	R\$ 968,00
0	1	110.0000	02.15.01-2781200332.111000-3.3.90.30	5327	R\$ 2.500,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.39	5331	R\$ 690,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.39	2263	R\$ 1.275,00
8	2	500.0043	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.39	6182	R\$ 105,20
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.33	92	R\$ 4.757,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 108.338,20		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.36	1507	R\$ 5.200,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.105000-3.3.90.39	4472	R\$ 13.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044002-3.3.90.36	1650	R\$ 1.365,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-4.4.90.52	276	R\$ 420,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520031.2.066000-3.3.90.39	1981	R\$ 15.180,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610007.2.012000-3.3.90.30	401	R\$ 10.000,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650007.2.012000-3.3.90.30	516	R\$ 14.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220007.2.002000-3.3.90.30	339	R\$ 5.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220007.2.002000-3.3.90.39	360	R\$ 42.500,00
5	1	220.0000	02.08.01-123670006.2.077000-3.3.90.30	594	R\$ 2.500,00
10	2	261.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.1.91.13	703	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-288460002.0.007000-3.3.90.47	199	R\$ 83.600,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.39	5650	R\$ 1.500,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010018.2.023000-3.3.90.30	933	R\$ 86.500,00
6	5	300.0032	02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.36	6118	R\$ 6.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.39	1293	R\$ 9.500,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	2171	R\$ 300,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-4.4.90.52	198	R\$ 250,00
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.39	2206	R\$ 2.000,00
8	2	500.0043	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.39	6182	R\$ 9.576,74
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.0.001000-3.3.90.91	5913	R\$ 5.990,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.099011-3.3.90.39	5335	R\$ 1.500,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.099001-3.3.90.30	5653	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.39	2263	R\$ 630,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.33	94	R\$ 500,00

0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.30	2250	R\$	3.400,00
5	1	220.0000	02.08.01-123670006.2.006000-3.3.90.39	579	R\$	4.710,00
5	1	220.0000	02.08.01-123670006.2.076000-3.3.90.39	592	R\$	750,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.30	5327	R\$	1.050,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.1.038000-4.4.90.51	5336	R\$	65.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.1.90.11	215	R\$	7.813,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.099001-3.3.90.39	4408	R\$	400,00
8	2	500.0037	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.39	5977	R\$	1.900,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.30	226	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.30	1278	R\$	50.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$	454.534,74		
TOTAL		R\$	562.872,94			

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 108.338,20 (cento e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte centavos), correrá por conta do excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 454.534,74 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040003-4.4.90.52	1509	R\$ 5.200,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.105000-3.3.90.36	4471	R\$ 13.000,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044002-3.3.90.39	1651	R\$ 1.365,00	
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.096000-4.4.90.52	4515	R\$ 420,00	
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.36	2010	R\$ 7.500,00	
5	1	220.0000	02.08.01-123610007.2.012000-3.3.90.39	447	R\$ 18.000,00	
5	1	210.0000	02.08.01-123650007.2.012000-3.3.90.39	546	R\$ 21.500,00	
10	2	261.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.1.90.11	686	R\$ 1.000,00	
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.099001-3.3.90.30	4405	R\$ 200,00	
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-4.4.90.52	5651	R\$ 500,00	
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.058000-3.1.90.11	2087	R\$ 65.000,00	
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.1.011000-4.4.90.51	6136	R\$ 86.500,00	
6	5	300.0032	02.11.01-103040021.2.031000-4.4.90.52	6119	R\$ 6.000,00	
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.30	5648	R\$ 1.000,00	
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.30	1278	R\$ 6.400,00	
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-4.4.90.52	5315	R\$ 7.680,00	
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.90.11.99	4464	R\$ 70.450,00	
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.30	2191	R\$ 2.000,00	
8	2	500.0043	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.30	6181	R\$ 7.936,00	
8	2	500.0043	02.12.01-082430025.2.099033-3.3.90.39	6193	R\$ 1.000,00	
8	2	500.0043	02.12.01-082430025.2.099033-3.3.90.30	6192	R\$ 640,74	
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.35	240	R\$ 13.433,00	
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.1.038000-3.3.90.39	5337	R\$ 2.500,00	
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.099001-3.3.90.39	5654	R\$ 500,00	
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	197	R\$ 13.200,00	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.30	78	R\$ 150,00	
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-4.4.90.52	1294	R\$ 900,00	
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.30	2156	R\$ 300,00	
5	1	220.0000	02.08.01-123610007.1.006000-4.4.90.52	5239	R\$ 800,00	
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.36	1292	R\$ 2.200,00	
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094001-3.3.90.39	2283	R\$ 3.400,00	
5	1	210.0000	02.08.01-123650007.2.012000-3.3.90.30	516	R\$ 6.000,00	
5	1	220.0000	02.08.01-121220007.2.002000-3.3.90.30	339	R\$ 3.200,00	
5	1	220.0000	02.08.01-123610004.2.004001-3.3.90.39	4362	R\$ 16.000,00	
5	1	220.0000	02.08.01-121220007.2.002000-3.3.90.39	360	R\$ 2.000,00	
5	1	220.0000	02.08.01-123610007.2.012000-3.3.90.30	401	R\$ 2.000,00	
5	1	220.0000	02.08.01-123610007.2.012000-3.3.90.36	446	R\$ 2.000,00	
5	1	220.0000	02.08.01-123610007.2.012000-4.4.90.52	451	R\$ 1.500,00	
5	1	220.0000	02.08.01-123610009.2.008000-3.3.90.39	5242	R\$ 1.000,00	
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.30	5327	R\$ 50,00	
5	1	220.0000	02.08.01-123670006.2.078000-3.3.90.30	607	R\$ 490,00	
5	1	220.0000	02.08.01-123670006.2.078000-4.4.90.52	5237	R\$ 490,00	
5	1	220.0000	02.08.01-123670006.2.078000-3.3.90.39	612	R\$ 490,00	
5	1	220.0000	02.08.01-123670007.1.007000-4.4.90.51	613	R\$ 240,00	
5	1	220.0000	02.08.01-123670006.2.076000-3.3.90.30	581	R\$ 750,00	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	4402	R\$ 150,00	
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.39	242	R\$ 400,00	
8	2	500.0037	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.30	5976	R\$ 1.900,00	
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.39	110	R\$ 200,00	
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.36	241	R\$ 1.370,00	
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094002-3.3.90.39	2292	R\$ 630,00	
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.39	1293	R\$ 50.000,00	
5	1	220.0000	02.08.01-123670011.2.010000-3.3.90.30	614	R\$ 1.000,00	
5	1	220.0000	02.08.01-123670011.2.010000-3.3.90.39	622	R\$ 1.000,00	
5	1	220.0000	02.08.01-123670011.2.010000-4.4.90.52	623	R\$ 1.000,00	
TOTAL					R\$	454.534,74

Artigo 4º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e Lei Orçamentária Anual 2013.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 03 de Outubro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

RESUMO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE DE CONVITE

PROCESSO Nº 001/2011
EDITAL CONVITE: 001/2011
CRITÉRIO "MENOR PREÇO"
ENTREGA DOS ENVELOPES: 17/DEZEMBRO/2013, ÀS 14:00 HORAS.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/DEZEMBRO/2013, ÀS 14:30

HORAS.

ASSUNTO: EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS DO PRÉDIO DA VARADO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LEME.

ENDEREÇO: RUA PROF. DOMINGOS CAMBIAGHI, 322 - B. BELA VISTA - LEME/SP.

TELEFONE: 0XX19-3571.3590 RAMAL 202 (CONTATO: RAQUEL MARIA ARRAIS - CHEFE DE SEÇÃO JUDICIÁRIO SEÇÃO DE ADM. GERAL)

CUSTO PARA OBTENÇÃO DE CÓPIA DESTA EDITAL: R\$ 7,50.